GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

ANTEPROJETO DE LEI 02/2022

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: Proíbe a queima e a soltura de fogos de artifícios e de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício de tiro e de quaisquer artefatos pirotécnicos sonoro no Município da Lapa.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida no caput deste artigo os fogos que produzem os efeitos de cores e os ditos luminosos sem ruído.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, ficam obrigados a efetuar o cadastro do comprador.

§ 1º. No cadastro deverá constar: o nome; filiação; Carteira de Identidade (RG); Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF); e a finalidade da compra.

§ 2º. É obrigatório exigir a apresentação da carteira de identidade e emitir nota fiscal ao consumidor.

§ 3º. Mensalmente, os estabelecimentos comerciais, deverão repassar cópia do cadastro de compradores à Polícia Civil do Estado do Paraná e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, ficam obrigados a fixar placas, em local de fácil visibilidade, informando o texto do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. As placas a que se refere este artigo deverão conter vinte centímetros de altura por trinta centímetros de largura (20 x 30).

Art. 5° A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 15 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 331/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 16:58
Legislativo

PARA O JURÍDICO
E DEMAIS COMISSÕES
18/02/22

JUSTIFICATIVA

Os fogos de artifício são sinônimos de festa e comemoração e é bastante comum a soltura dos mesmos em datas comemorativas, principalmente na virada do ano.

Apesar de ser um costume tradicional, soltar fogos é bastante prejudicial a pessoas com autismo, idosos, bebês, crianças e animais, que sofrem com o ruído.

O barulho causa um estresse tremendo para eles. Os autistas precisam ter um acompanhamento da família para não se machucarem, pois ficam em pânico. Com os animais acontece a mesma situação.

A proposta desta lei é que sejam permitidos apenas os artefatos pirotécnicos que não emitem ruído ou aqueles que emitem ruído de baixa intensidade, para que a tradição seja mantida, mas não prejudique as pessoas e animais que mais sofrem com essa prática.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Poder Legislativo da Lapa, 15 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO DAOU
Vereador